

[Handwritten signature]

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

ENTRE

TUPER S.A.,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E,

COMO GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS,

FB PARTICIPAÇÕES LTDA.,

FRANK BOLLMANN,

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF,

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER,

TEREZA SALETE HASTREITER, E

LUIZ ROBERTO GARCIA

18 DE ABRIL DE 2016

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten signature/initials

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA TUPER S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, n.º 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, nº 180, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, nº 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG nº 9/R 782.215, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

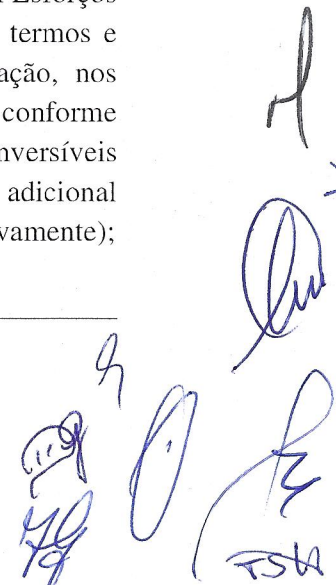
LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, nº 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG nº 168.161, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.940.389-20 ("Luiz Garcia"); e

FB PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.587.006/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FB Participações" e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann, Leonardo Grosskopf, Dolores Gschwendtner, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, em conjunto denominados "Garantidores Fidejussórios");

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Fidejussórios doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

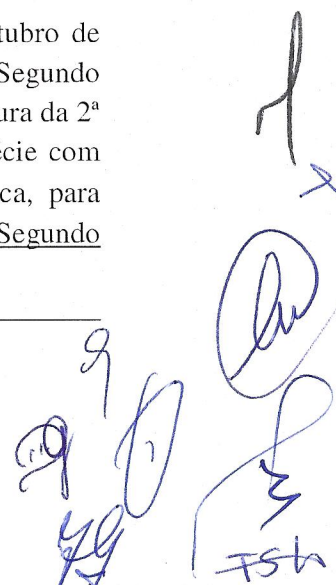
CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("Escritura"), por meio do qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora ("Debêntures", "Oferta" e "Emissão", respectivamente);





- (ii) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 (“AGE”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199471, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal “Evolução” da cidade de São Bento do Sul/SC;
- (iii) as Garantias foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 (“RCA”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESC em 28 de maio de 2013, sob o nº 20131199463, e publicada em 19 de junho de 2013 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em 07 de junho de 2013 no jornal “Evolução” da cidade de São Bento do Sul/SC;
- (iv) por meio da deliberação da: (i) assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 11 de junho de 2014 (“AGD do Primeiro Aditamento”); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2013, a fim de contemplar as alterações de determinadas condições da Oferta e a celebração do Primeiro Aditamento, conforme abaixo definido;
- (v) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram em 18 de junho de 2014, como forma implementar as condições aprovadas na AGD do Primeiro Aditamento e de forma a completar as características da Emissão, o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura”);
- (vi) por meio da deliberação da: (i) assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 30 de outubro de 2014 (“AGD do Segundo Aditamento”); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Segundo Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (vii) as Partes, com exceção da FB Participações, celebraram em 30 de outubro de 2014, como forma implementar as condições aprovadas na AGD do Segundo Aditamento, o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“Segundo Aditamento à Escritura”);



- (viii) por meio (i) da deliberação da assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 20 de maio de 2015 (“AGD do Terceiro Aditamento”); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinárias da Emissora realizada em 20 de maio de 2015, foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido;
- (ix) as Partes, com exceção da FB Participações, em conjunto, celebraram em 20 de maio de 2015, como forma implementar as condições aprovadas na AGD do Terceiro Aditamento, o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“Terceiro Aditamento à Escritura” e, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura e o Segundo Aditamento à Escritura, os “Aditamentos”); e
- (x) por meio (i) da deliberação da assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 24 de fevereiro de 2016 (“AGD do Quarto Aditamento”); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinárias da Emissora realizada em 24 de fevereiro de 2016 (“AGE da Emissora”), foram aprovadas alterações em determinados termos e condições da Escritura e a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, conforme abaixo definido; e
- (xi) por meio (i) da deliberação da reunião de quotistas da KM 26 – Caldeiraria e Madeireira Ltda., realizada em 23 de fevereiro de 2016 (“RS da KM 26”), foi deliberada a alienação fiduciária de equipamentos; e (ii) da deliberação da reunião de quotistas da FB Participações Ltda., realizada em 23 de fevereiro de 2016 (“RS da FB Participações”), foi deliberada a outorga da garantia fidejussória, na forma de fiança.

RESOLVEM as Partes aditar à Escritura, por meio do presente “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.” (“Quarto Aditamento à Escritura”), como forma de refletir os termos e condições aprovadas na AGD do Quarto Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura ou nos Aditamentos, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1 Este Quarto Aditamento à Escritura é celebrado de acordo com a deliberação da AGD do Quarto Aditamento e da AGE da Emissora.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

2.1 As Partes decidem alterar o preâmbulo da Escritura para incluir a sociedade FB Participações Ltda. como garantidora fidejussória da Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pelo presente instrumento, de um lado,

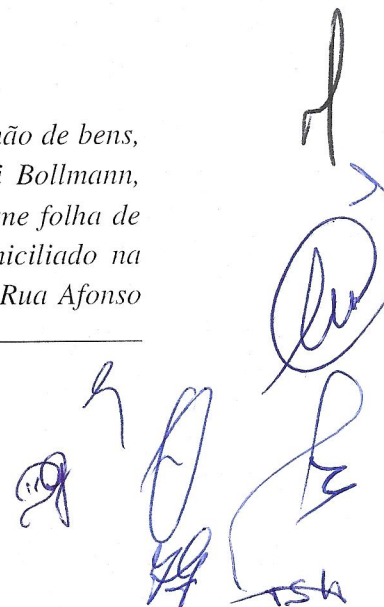
***TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, n.º 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”),*

e, de outro lado,

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”),*

e ainda, como Garantidores Fidejussórios,

***FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Eliane Mari Bollmann, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso*





Grosskopf, n.º 450, Bairro Colonial, CEP 89288-200, portador da cédula de identidade RG n.º 3.786.728 SSP/SC, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 154.372.309-82 ("Frank Bollmann");

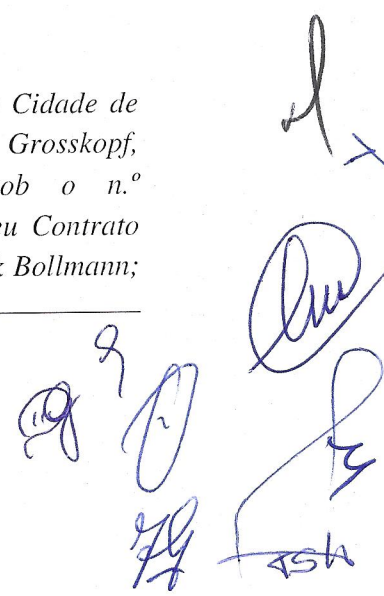
LEONARDO AFONSO GROSSKOPF, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Sonja Bollmann Grosskopf, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Zipperer, n.º 28, Centro, CEP 89.280-490, portador da cédula de identidade RG n.º 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.660.109-91 ("Leonardo Grosskopf");

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Jose Bayerl, n.º 180, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.º 902.497.129-20 ("Dolores Gschwendtner");

TEREZA SALETE HASTREITER, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bayerl, n.º 180, Centro, CEP 89290-000, portadora da cédula de identidade RG n.º 9/R 782.215, inscrita no CPF/MF sob o n.º 009.158369-12 ("Tereza Hastreiter");

LUIZ ROBERTO GARCIA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Anete Bollmann Garcia, quem assina esta Escritura na qualidade de cônjuge, conforme folha de assinaturas ao final, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua João Stoeberl, n.º 235, Bairro Rio Negro, CEP 89287-440, portador da cédula de identidade RG n.º 168.161, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.940.389-20 ("Luiz Garcia"); e

FB PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Grosskopf, n.º 445, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.587.006/0001-81, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FB Participações") e, em conjunto com os Srs. Frank Bollmann;



Leonardo Grosskopf; Dolores Gschwendtner, Tereza Hastreiter e Luiz Garcia, em conjunto denominados “Garantidores Fidejussórios”);”

2.2. As Partes acordam que todas as referências aos Garantidores Fidejussórios na Escritura e em seus aditamentos devem ser doravante interpretadas e entendidas como referências, em conjunto, aos senhores Frank Bollmann, Leonardo Afonso Grosskopf, Luiz Roberto Garcia, às senhoras Tereza Salete Hastreiter e Dolores Maria Gschwendtner e à FB Participações Ltda.

2.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula IV.4. item (i) e incluir o item (v) na referida Cláusula na Escritura, passando a vigorar com as seguintes redações:

“IV.4. Garantias Reais. O pagamento das Debêntures será garantido por (“Garantias Reais”):

(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. (“Cedentes”), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Direitos”), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Primeira Cessão de Créditos”), (b) em até

60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, ("Valores Mínimos de Cessão"). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures ("Valor Mínimo") (i) a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) e até 29 de junho de 2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); (ii) a partir de 30 de junho de 2016 (inclusive) e até 30 de agosto de 2016 (inclusive), 10% (dez por cento); (iii) a partir de 31 de agosto de 2016 (inclusive) e até 30 de outubro de 2016 (inclusive), 15% (quinze por cento); (iv) a partir de 31 de outubro de 2016 (inclusive) e até 30 de dezembro de 2016 (inclusive), 20% (vinte por cento); (v) a partir de 31 de dezembro de 2016 (inclusive) e até 27 de fevereiro de 2017 (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento); (vi) a partir de 28 de fevereiro de 2017 (inclusive) e até 29 de abril de 2017 (inclusive), 30% (trinta por cento); (vii) a partir de 30 de abril de 2017 (inclusive) e até 29 de maio de 2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); (viii) a partir de 30 de maio de 2017 (inclusive) e até 29 de junho de 2017, 40% (quarenta por cento); (ix) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento) até 30 de setembro de 2017 (inclusive); (x) a partir de 31 de julho de 2017, 50% (cinquenta por cento) até 30 de agosto de 2017 (Inclusive); (xi) a partir de 31 de agosto de 2017 (inclusive), 55% (cinquenta e cinco por cento) até 29 de setembro de 2017 (inclusive) e (xii) a partir de 30 de setembro de 2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), observado que (a) no caso da Emissora descumprir (i) quaisquer das

1
[Assinaturas manuscritas]

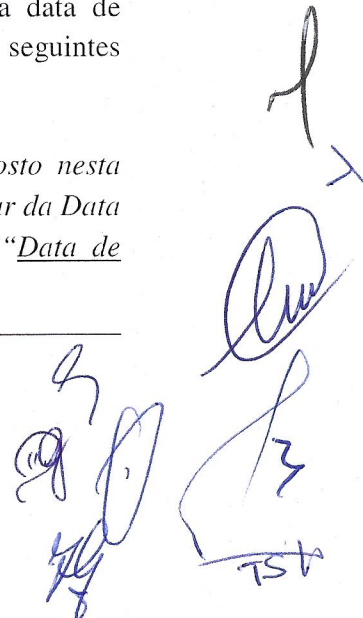
obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Valor Mínimo estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Emissora constituir o Valor Mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Valor Mínimo, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Valor Mínimo existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear;

(...)

(v) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da KM 26 - Madeireira e Caldeiraria Ltda. ("KM 26"), cujo valor contábil é de R\$ 21.280.650,04 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), nos termos do "relatório razão" contábil emitido em 24 de fevereiro de 2016 e avaliados pela empresa Compor Arquitetura e Construções Ltda., CREA 7499, em 10 de março de 2016, pelo valor de R\$ 21.261.080,48 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais, e quarenta e oito centavos) ("Laudo de Avaliação KM 26" e "Equipamentos da KM 26", respectivamente) nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser celebrado entre a Emissora, a KM 26 e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26" e, em conjunto com o Contrato de Cessão de Direitos, com o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta, com a Escritura de Hipoteca e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

2.4 Observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo, as Partes resolvem alterar as Cláusulas IV.8., IV.10 e IV.13 da Escritura, passando a vigorar, a partir da data de implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes redações:

"IV.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 ("Data de Vencimento");



IV.10. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (“Amortização Programada”):

<i>Parcela</i>	<i>Datas de Amortização</i>	<i>Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão</i>
1 ^a	3 de novembro de 2014	8,0000
2 ^a	15 de maio de 2015	24,0000
3 ^a	15 de agosto de 2017	2,0000
4 ^a	15 de novembro de 2017	2,0000
5 ^a	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6 ^a	15 de maio de 2018	2,0000
7 ^a	15 de agosto de 2018	3,0000
8 ^a	15 de novembro de 2018	3,0000
9 ^a	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10 ^a	15 de maio de 2019	3,5000
11 ^a	15 de agosto de 2019	3,5000
12 ^a	15 de novembro de 2019	3,5000
13 ^a	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14 ^a	15 de maio de 2020	4,0000
15 ^a	15 de agosto de 2020	4,0000
16 ^a	15 de novembro de 2020	5,5000
17 ^a	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18 ^a	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

(...)

IV.13. Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de fevereiro de 2017 até a Data de Vencimento (exclusive), conforme indicado na tabela a seguir:

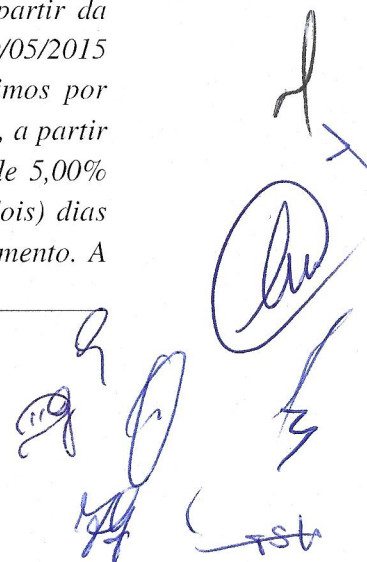
<i>Datas de Pagamento de Remuneração</i>
15 de novembro de 2013
15 de maio de 2014
03 de novembro de 2014



15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

2.5 As Partes resolvem alterar a Cláusula IV.12. da Escritura, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV.12. Remuneração. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A



Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

[Handwritten signature]

onde:

k 1, 2, ..., n;

TDIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{onde: FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread 3,5000 (três inteiros e cinquenta centésimos) a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20 de maio de 2015 (inclusive), 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 21 de maio de 2015 (inclusive) e até 26 de fevereiro de 2016 (inclusive) e 5,00% (cinco por cento), a partir de 26 de fevereiro de 2016 (inclusive) e até a Data de Vencimento;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na

[Handwritten signatures and initials]

Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações.

(...)"

2.6 As Partes resolvem incluir os itens (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi) da Cláusula VI.1.1 da Escritura, passando a vigorar com as seguintes redações:

"VI.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar automaticamente vencidas as Debêntures nas seguintes hipóteses:

(...)

(xvii) a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 29 de Abril de 2016, da alienação fiduciária dos Equipamentos da KM 26 em favor dos Debenturistas;

(xviii) a não formalização, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 29 de Abril de 2016, de garantia fidejussória adicional da FB Participações a favor dos Debenturistas;

(xix) caso a Emissora não apresente, ao Agente Fiduciário, até 29 de Abril de 2016, a Proposta Vinculante, celebrada entre a Emissora e a ArcelorMittal Brasil S.A. ("ArcelorMittal"), para a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, no valor de, no mínimo, R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) ("Proposta Vinculante");

(xx) a não obtenção, pela Emissora, até 29 de abril de 2016, dos alongamentos de suas dívidas, cujos créditos, em 31 de dezembro de 2015, conforme demonstrações financeiras auditadas, totalizem o valor

[Handwritten signatures and initials]

equivalente de 2/3 (dois terços) do seu endividamento total, em condições similares aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a dívida contraída pela Emissora junto a ArcelorMittal, no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras auditadas da Emissora do exercício do ano de 2015; e

(xxi) a não apresentação, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26.”

2.7 As Partes resolvem incluir o item (xvii) da Cláusula VI.1.2 da Escritura, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula VI.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Observado as disposições da Cláusula VI.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD para declarar o não vencimento antecipado das Debêntures nas seguintes hipóteses:

(...)

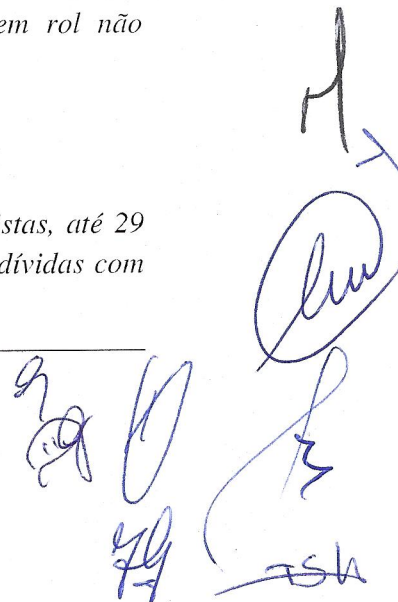
(xvii) caso não haja a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, conforme prevê o item (xix) acima, no prazo de até (i) 90 (noventa) dias da apresentação da Proposta Vinculante pela Emissora ao Agente Fiduciário ou (ii) 28 de Julho de 2016, o que ocorrer primeiro.”

2.8 As Partes resolvem incluir os itens (xx), (xxi) e (xxii) na Cláusula VII.1 da Escritura, passando a vigorar com as seguintes redações:

“VII.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

(...)

(xx) enviar ao Agente Fiduciário com cópia aos Debenturistas, até 29 de abril de 2016, comprovação dos alongamentos de suas dívidas com

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'H' and another that looks like 'LW'. There are also some initials and marks, possibly '79' and '754'.



os atuais credores, conforme estabelecido no item (xviii) da Cláusula VI.1.2 acima;

(xxi) enviar ao Agente Fiduciário com cópia aos Debenturistas, até 29 de abril de 2016, cópia da Proposta Vinculante; e

(xxii) apresentar, até dia 31 de março de cada ano calendário, laudos de avaliação dos Equipamentos da KM 26, conforme estipulado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26.”

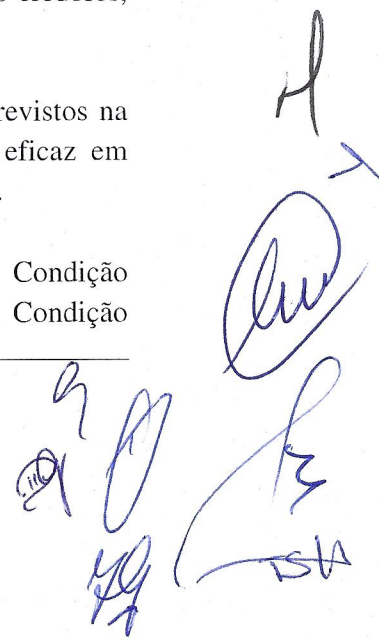
CLÁUSULA III. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a eficácia das alterações aprovadas nos termos da Cláusula 2.4 acima está condicionada ao cumprimento cumulativo das obrigações abaixo descritas, conforme deliberação aprovada no item “H” da AGD do Quarto Aditamento (conjuntamente, “Condição Suspensiva”):

- (a) constituição, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 29 de abril de 2016, da alienação fiduciária dos Equipamentos da KM 26 em favor dos Debenturistas;
- (b) constituição, com os devidos registros necessários para validade e eficácia, até 29 de abril de 2016, de garantia fidejussória adicional, na forma de fiança, da FB Participações a favor dos Debenturistas;
- (c) envio, ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, até 29 de Abril de 2016, da Proposta Vinculante; e
- (d) envio ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, até 29 de abril de 2016, comprovação dos alongamentos de suas dívidas com os atuais credores, conforme estabelecido no item (xx) da Cláusula VI.1.1 acima.

3.2. Mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, dentro dos prazos previstos na cláusula 3.1. acima, a Cláusula 2.4 passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes e à Escritura, sem a necessidade de novo aditamento à Escritura.

3.2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se obrigam a, após cumprida a Condição Suspensiva, enviar à CETIP, comunicação conjunta de cumprimento da Condição



[Handwritten signature]

Suspensiva na forma do Anexo A deste Quarto Aditamento à Escritura, para que o disposto na Cláusula 2.4. deste Quarto Aditamento seja implementado no sistema da CETIP.

CLÁUSULA IV.
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DOS GARANTIDORES
FIDEJUSSÓRIOS E DA FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

4.1. A Emissora, os Garantidores Fidejussórios e a FB Participações Ltda., neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Quarto Aditamento à Escritura e aos demais aditamento à Escritura celebrados no âmbito da Emissão, como se aqui estivessem transcritas, permanecendo verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes.

4.2. A FB Participações Ltda., declara conhecer e concordar, sem quaisquer restrições, com todos os termos e condições da Escritura e aos demais aditamentos à Escritura celebrados no âmbito da Emissão, assumindo, neste ato, as obrigações e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA V.
RATIFICAÇÃO

5.1. Todos os demais termos e condições da Escritura e dos Aditamentos que não tiverem sido alterados por este Quarto Aditamento à Escritura permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA VI.
DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quarto Aditamento à Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Quarto Aditamento à Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Quarto Aditamento à Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Quarto Aditamento à Escritura é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. Este Quarto Aditamento à Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



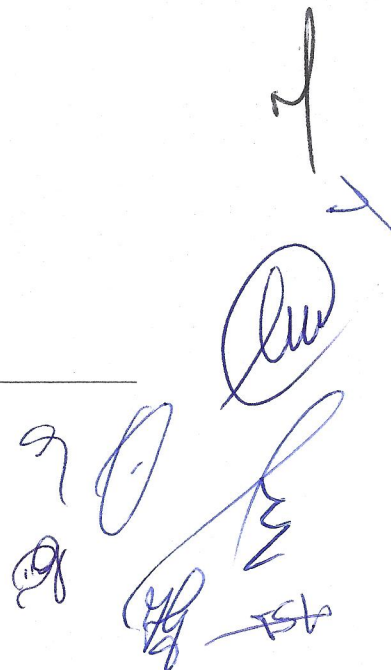
reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quarto Aditamento à Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Quarto Aditamento à Escritura.

6.4. Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento à Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento à Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de abril de 2016.



Página de assinaturas 1 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

TUPER S.A.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: **Diretor Presidente**
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: **Eduardo Feldmann Costa**
Cargo: **Diretor Adm/Financeiro**
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 199 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-374 - TELEFAX: (47) 350-3104
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
FRANK BOLLMANN
EDUARDO FELDMANN COSTA
São Bento do Sul-SC, 25/04/2016 Em testemunho da verdade.
Lmo. 15,50-Selo 3,40-Total: R\$8,90
ROSANE SLUMINSKI ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: NOTAL n° EGK85728-0MFF e EGK85729-0MH4
Confira os dados no site em: selo.tjsc.jus.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

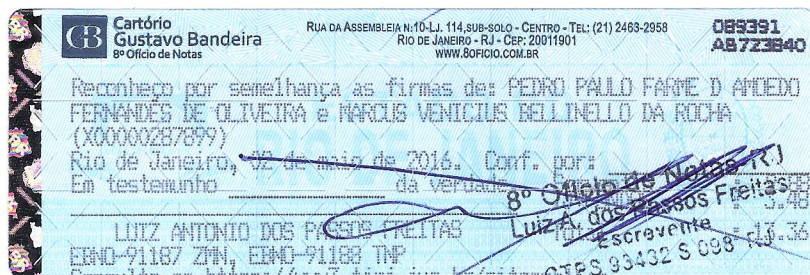
[Handwritten signature]

Página de assinaturas 2 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]
Nome: **Marcus Venicius B. da Rocha**
Cargo: **CPF: 961.101.807-00**

[Handwritten signature]
Nome: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
Cargo: **CPF: 060.883.727-02**



[Handwritten signatures and initials]

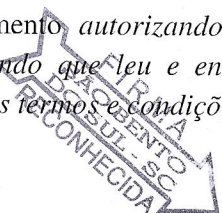
Página de assinaturas 3 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.



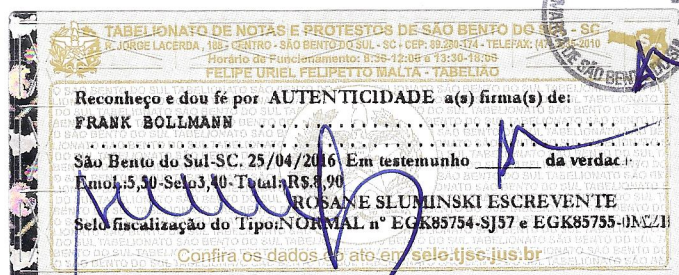
FRANK BOLLMANN

[Handwritten signature of Frank Bollmann]

A Sra. Eliane Mari Bollmann, portadora da cédula de identidade RG nº 794.050-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.253.769-07, cônjuge do fiador Sr. Frank Bollmann, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.



[Handwritten signature of Eliane Mari Bollmann]



[Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page]

Página de assinaturas 4 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIRMA
DO(S) BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

Dolores de Gschwendtner

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC | CEP: 83.200-374 - TELEFAX: (41) 3445.1868
Horário de Funcionamento: 8:30h-12:00 e 13:30h-18:00h
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
DOLORES MARIA GSCHWENDTNER

São Bento do Sul-SC, 25/04/2016 Em testemunho ☒ da verdade.

Emol.: 2175-Selo: 170-Total: R\$ 4,43

ROSANE SLUMINSKI ESCRIVENTE

Selo fiscalização do Tiponormal n° EGK86345-BPVF

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



[Handwritten signatures and initials]

9
29
TSN

[Handwritten signature]

Página de assinaturas 5 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIKMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

TEREZA SALETE HASTREITER

Tereza Salete Hastreiter

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 185 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 88.200-474 - TELEFAX: (47) 333.9910
Horário de Funcionamento: 8:30-12:05 e 13:30-18:05
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
TEREZA SALETE HASTREITER

São Bento do Sul-SC, 25/04/2016. Em testemunho da verdade,
Emol.: 2,70 - Setor: 10 - Total: R\$ 4,45

[Handwritten signature]
ROSANE SIUMINSKI ESCREVENTE

Selo fiscalização do Tipo: NORMAL n° EGK86558-SO5P

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Página de assinaturas 6 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

FIRMA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA
LUIZ ROBERTO GARCIA
[Handwritten signature]

A Sra. Anete Bollmann Garcia, portadora da cédula de RG nº179.387, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.212.929-91, cônjuge do fiador Sr. Luiz Roberto Garcia, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretratável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

FIRMA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA
[Handwritten signature]
Garcia

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-374 - TELEFAX: (41) 3535
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
LUIZ ROBERTO GARCIA
ANETE BOLLMANN GARCIA
São Bento do Sul-SC, 25/04/2016. Em testemunho da verdade:
Emol: 5,50 - Sel: 3,40 - Total: R\$ 8,90
ROSANE SLUMINSKI ESCRIVENTE
Selo Nacionalização do Tipo: NOR-24-L n° EGK86580-KQCA e EGK86581-50BI
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]



[Handwritten marks and signatures]

[Handwritten signature]

Página de assinaturas 7 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

LEONARDO AFONSO GROSSKOPF

FIKMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

[Handwritten signature of Leonardo Afonso Grosskopf]

A Sra. Sonja Bollmann Grosskopf, portadora da cédula de identidade 132.650 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.274.189-42, cônjuge do fiador Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, assina este instrumento autorizando, de maneira irrevogável e irretroatável, a fiança concedida, declarando que leu e entendeu as suas obrigações sob este instrumento e concordando com os termos e condições em que é prestada.

FIKMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

[Handwritten signature of Leonardo Afonso Grosskopf]

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 138 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.202-110 - TEL/FAX: (41) 3345-2011
Horário de Funcionamento: 8:30h às 18:00h
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTAS REBELIAO

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LEONARDO AFONSO GROSSKOPF
São Bento do Sul-SC, 29/04/2016 Em testemunho da verdade
Emol.: 5,50-Selos: 40 Total: R\$ 8,90
ANDRÉ F. CAMPAGNOLO ESCRIVENTE
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº EGK89331-EO61 e EGK89332-IOZK
Confira os dados do ato em sela.tjss.jus.br



[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]

Página de assinaturas 8 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

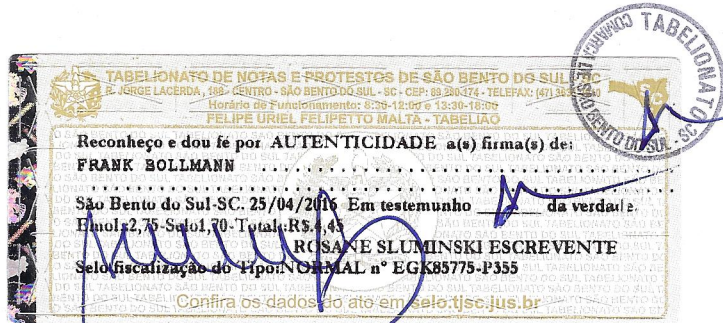
FB PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

[Handwritten signature]

Página de assinaturas 9 de 9 do Quarto Aditamento Ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
Cargo: CPF: 146.919.957-22

[Handwritten signature]
Nome: Rosiléa Mayer Florentino
Cargo: CPF: 702.216.267-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00040634, do protocolo A-10,
registrado no livro B-225, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040261.
São Bento do Sul, 16/05/2016.
Reg.: 399,23, Selo: 1,70, Total: 400,93

[Handwritten signature]
Mafalda Tremi Hümmelgen - Oficiala
EGO38395 SPLM Confira em: www.tjsc.jus.br/seio

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO A

São Bento do Sul, [●] de [●] de 2016

À

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS (“CETIP”)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 1º andar.

CEP 01452-001, São Paulo, SP

Ref.: Declaração de Cumprimento de Condição Suspensiva

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. (“Aditamento à Escritura”), celebrado entre a Tuper S.A. (“Companhia”), os senhores Frank Bollmann, Leonardo Afonso Grosskopf, Luiz Roberto Garcia, as senhoras Tereza Salete Hastreiter e Dolores Maria Gschwendtner, a FB Participações Ltda. e o Agente Fiduciário, em 15 de abril de 2016.

A Companhia e o Agente Fiduciário vêm, pela presente, confirmar expressamente o cumprimento da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3.1 do Aditamento à Escritura e, nesta data, solicitam as alterações das características da Emissão no sistema da CETIP, conforme estabelecido na Cláusula 2.4 do Aditamento à Escritura.

Todos os termos utilizados na presente declaração terão os significados que lhes forem atribuídos no Aditamento à Escritura.

Atenciosamente,

TUPER S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

